



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



LEI No.1021/97 - de 10 de Abril de 1997.

**ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI No. 711/97, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976,
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Inciso IV do art. 60 da Lei Municipal No.711/76, passa a ter a seguinte redação:

“Inciso IV - A Taxa de Iluminação Pública - TIP - tem como fato gerador a utilização efetiva ou o potencial dos serviços de iluminação em logradouros públicos, prestados pela Municipalidade ou colocados à disposição dos contribuintes”.

Art. 2º. - A letra “C” do Art. 63, do mencionado diploma legal passa a ter a seguinte redação:

“Letra C”- A Taxa de Iluminação Pública - TIP - incidirá sobre o consumo mensal de energia elétrica de todos os contribuintes, conforme Tabela em Anexo, ficando isento de pagamento os consumidores residenciais de até 30 KW.”

Art. 3º. - O Art. 66 da mencionada Lei Municipal No.711/76, vigorará com a seguinte redação:

Art. 66 - “A Taxa de Iluminação Pública - TIP - poderá ser cobrada isolada ou conjuntamente com a conta mensal dos contribuintes em geral, e arrecadada pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL - com pagamentos em épocas e locais indicados por esta, mediante a celebração de convênio, ou de forma direta à Secretaria de Finanças do Município.”

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos (AL), 10 de Abril de 1997.


NIVALDO JATOBÁ
PREFEITO

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ESTUDO PARA COBRANÇA DA TAXA ILUM. PÚBLICA
DEPARTAMENTO COMERCIAL - DIV. DE PROCED. COMERCIAIS

CIDADE: SAO M DOS CAMPOS

MUN: 012

ESTUDO Nº 01

REALIZADO EM 03-03-97

FAIXAS DE CONSUMOS					P	Q	PxQ	TAXA IND./R\$ P/CONSUMIDOR	ALIQUOTA	ARRECAÇÃO	
01	ATÉ 30 kWh				0,00	1.040	0	0,0000	0,0000	0,00	
02	DE	31	A	50 kWh	0,30	785	236	0,1838	3,001	144,26	
03	DE	51	A	60 kWh	0,60	261	157	0,3675	6,003	95,93	
04	DE	61	A	100 kWh	1,50	1.686	2.529	0,9189	15,007	1.549,18	
05	DE	101	A	150 kWh	2,10	1.869	3.925	1,2864	21,008	2.404,27	
06	DE	151	A	200 kWh	2,90	872	2.529	1,7764	28,013	1.549,08	
07	DE	201	A	250 kWh	3,50	397	1.390	2,1440	35,015	851,18	
08	DE	251	A	300 kWh	4,50	223	1.004	2,7568	45,020	614,71	
09	DE	301	A	360 kWh	6,60	136	743	3,3891	55,024	454,83	
10	DE	351	A	400 kWh	6,50	71	462	3,9817	65,028	282,70	
11	DE	401	A	450 kWh	7,50	45	338	4,5943	75,033	208,74	
12	DE	451	A	500 kWh	8,00	46	368	4,9005	80,035	225,42	
13	ACIMA	DE		500 kWh	9,00	323	2.907	5,5131	90,039	1.780,73	
TOTAL						7.753	16.58	VALOR ARRECADADO NAS CONTAS DE ENERGIAR\$			10.159,00
TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIGENTE R\$					0,06123 /kWh			VALOR DO FATURAMENTO DE ILUM. PÚBLICAR\$			10.159,00
CONSUMO DE ILUMI. PÚBLICA DO MUNICÍPIO:					137710 kWh			VALOR A SER COMPLEMEN- TADO PELA PREFEITURA.....R\$			0,00
VALOR DO FATURAMENTO DE ILUM.F					10.159,00			VALOR A SER CREDITADO A PREFEITURAR\$			0,00
VAL. DA ARRECAÇÃO NESTE ESTUDO PERCENTAGEM:					100%						

P = PESO ATRIBUÍDO A CADA CONSUMIDOR: 0,6126
Q = QUANTIDADE DE CONSUMIDORES NA FAIXA DE CONSUMO

